SENTENCA

Processo n°: **0006499-34.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Eliane Conceição Rodrigues Fargoni

Requerido: By Financeira Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

A autora não se pronunciou a propósito da presente

impugnação. (fl. 130).

Observo que o singelo cálculo apresentado pela autora à fl. 112 não cumpre o disposto no art. 475-B, do C.P.C. e, como tal, não podem ser aceitos para a finalidade a que se destinam.

Já os cálculos apresentados pela ré (fl. 107) demonstram com clareza dos critérios adotados na correção apresentada, não se entrevendo qualquer irregularidade quanto aos mesmo.

Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela ré à fl. 116/125 para o fim de reconhecer cumprida a obrigação pelo depósito de fl. 103, já levantado pela autora, e, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação e autorizo a devolução à ré do depósito de fl. 115. Expeça-se mandado para tal finalidade.

Oportunamente, destruam-se os autos com as

cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 14 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA